



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.930 de 23 de abril de 2025
(Projeto de Lei nº032/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Anexo no
Lugar de Costume
23/04/2025
W. Mayone

Dispõe sobre Revogação, alteração, e inclusão de dispositivos da Lei 1.853 de 04 de junho de 2024, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 8, da Lei Ordinária 1.853 de 23 de 04 junho de 2024, quanto a Política Pública de Assistência Social do Município de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A Proteção Social Especial (PSE) do SUAS é um conjunto de serviços e programas que atendem famílias e indivíduos em situação de risco social, e está dividida em dois níveis - Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade. O objetivo é ajudar a reconstruir vínculos familiares e comunitários.

§ 1º A Proteção Social Especial de Média Complexidade é um serviço que oferece atendimento a famílias e indivíduos que tiveram os seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares.

§ 2º A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é um serviço que oferece acolhimento integral a pessoas e famílias em



situação de risco. O objetivo é proteger indivíduos que estão em ameaça no seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 2º Ficam revogados § 3º, 4º e 5º, do art. 18:

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Canarana, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§3º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Canarana/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 51, § 1º e § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é um instrumento de gestão financeira que financia ações e serviços de assistência social, em cuja unidade orçamentária devem ser alocados os recursos destinados à Assistência Social - tanto recurso ordinário como repassados pelo estado e pela união.

§ 2º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 23 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Canarana-MT, em 25 de abril de 2025

Comissão Organizadora do Processo de Seleção

de Alfabetizadores Voluntários do Programa Brasil Alfabetizado

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 030/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações**, Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **INOVAÇÕES HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **.230.451/0001-**, no valor de **R\$ 25.454,36** (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para a **aquisição de suplementos hospitalares**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instaurado.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de abril de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.930 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Lei Municipal nº 1.930 de 23 de abril de 2025

(Projeto de Lei nº 032/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre Revogação, alteração, e inclusão de dispositivos da Lei 1.853 de 04 de junho de 2024, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 8, da Lei Ordinária 1.853 de 23 de 04 junho de 2024, quanto a Política Pública de Assistência Social do Município de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A Proteção Social Especial (PSE) do SUAS é um conjunto de serviços e programas que atendem famílias e indivíduos em situação de risco social, e está dividida em dois níveis – Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade. O objetivo é ajudar a reconstruir vínculos familiares e comunitários.

§ 1º A Proteção Social Especial de Média Complexidade é um serviço que oferece atendimento a famílias e indivíduos que tiveram os seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares.

§ 2º A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é um serviço que oferece acolhimento integral a pessoas e famílias em situação de risco. O objetivo é proteger indivíduos que estão em ameaça no seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 2º Ficam revogados § 3º, 4º e 5º, do art. 18:

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canarana, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pe-

lo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§3º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Canarana/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 51, § 1º e § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é um instrumento de gestão financeira que financia ações e serviços de assistência social, em cuja unidade orçamentária devem ser alocados os recursos destinados à Assistência Social – tanto recurso ordinário como repassados pelo estado e pela união.

§ 2º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 23 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3680/2025

Decreto Nº3680/2025

De 08 de março de 2025.

Regulamenta a responsabilidade pela Academia e Centro de Reabilitação Municipal.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com amparo na lei complementar número 029/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a cargo da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, a Academia e Centro de Reabilitação Municipal.

Art. 2º. A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer ficará responsável pela normatização de funcionamento e uso da Academia e Centro de Reabilitação Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de março de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal